



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Meio Ambiente (CMA)

Data da reunião: 11/09/2019
Presidente: Senador Fabiano Contarato

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLC 16/2016</p> <p>Ementa: Altera as Leis nºs 10.257, de 10 de julho de 2001, e 11.445, de 5 de janeiro de 2007, tendo em vista assegurar medidas de prevenção de enchentes, deslizamentos de terra e eventos similares.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Carlos Viana	Pela aprovação nos termos do substitutivo	<p>O projeto tem por objetivo prever medidas de prevenção de enchentes, deslizamentos de terra e eventos similares. Para tanto, altera o Estatuto da Cidade para incorporar ao plano diretor municipal novos elementos relativos a: a) diretrizes para: a.1) o sistema de drenagem urbana; a.2) o sistema de áreas verdes urbanas; a.3) a implantação de calçadas ecológicas; a.4) a regularização fundiária de assentamentos urbanos irregulares; a.5) os planos de contingência em relação às áreas de risco de enchentes, deslizamentos de terra ou eventos similares; b) normas para operacionalização. Exige que haja consonância entre o plano diretor e o de recursos hídricos, e a adequação dos municípios às novas regras do plano diretor em até dois anos. Dispõe também que o prefeito que não se adequar às novas regras do plano diretor após prazo de dois anos incorrerá em improbidade administrativa. Além disso, exige plano específico de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, compatível com o plano diretor, em locais caracterizados como de especial risco de enchentes, deslizamentos de terra ou eventos similares, classificados por órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.</p> <p>O relator, tendo em vista que alguns dos dispositivos do projeto ora em análise já foram contemplados nas alterações feitas ao Estatuto da Cidade pela Lei 12.608/2012, propõe substitutivo para suprimir os já estatuidos, manter os que considera inovadores e, em alguns casos, estender para todos os municípios as medidas que considera que irão mitigar os efeitos do aquecimento global, e não somente para os inscritos no “cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos”. Em razão disso, propõe estender para todos os municípios a imposição de que o plano diretor contenha diretrizes para sistemas de drenagem urbana e de áreas verdes urbanas bem como para calçadas ecológicas ou soluções técnicas equivalentes que elevem a infiltração de água no solo. Ademais, o substitutivo: a) estabelece que o plano diretor de todos os municípios trate de regularização fundiária de assentamentos urbanos irregulares; b). retira a exigência de que o plano diretor incorpore diretrizes para planos de contingência em relação às áreas de risco;; c) retira a exigência de normas de operacionalização do plano diretor; d) suprime a responsabilidade do prefeito por improbidade administrativa caso o plano diretor não incorpore o novo conteúdo proposto em dois anos; e e) emenda o dispositivo que exige que haja plano específico para drenagem e manejo de águas pluviais urbanas nos casos de localidades de “especial risco de</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Meio Ambiente (CMA)

Data da reunião: 11/09/2019

2

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				enchentes, deslizamentos de terra ou eventos similares”, para que esse plano seja exigido apenas no universo do cadastro de municípios suscetíveis. 1. A matéria vai à CDR.
2	<p>PL 724/2019</p> <p>Ementa: Torna obrigatória a utilização de patamares mínimos de água de reúso por plantas industriais e prédios comerciais que se instalarem em regiões de baixa precipitação pluviométrica.</p> <p>Autoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Marcelo Castro	Pela aprovação nos termos do substitutivo	<p>A proposição estabelece a utilização de água de reúso como pré-requisito para a obtenção de alvará de funcionamento por novas edificações destinadas ao funcionamento de plantas industriais e de prédios comerciais em regiões de baixa precipitação pluviométrica. Os critérios de enquadramento das edificações, os percentuais mínimos de utilização da água de reúso e a definição de regiões de baixa precipitação pluviométrica serão tratados em norma regulamentar. A comprovação do cumprimento da regra ocorrerá por meio de vistoria feita por agente público. Os estabelecimentos industriais e comerciais já implantados terão um prazo máximo de 5 anos para adequação às novas regras, devendo apresentar aos órgãos competentes um plano que inclua metas intermediárias.</p> <p>O relator propõe emenda substitutiva que estabelece a obrigatoriedade no Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001). Conforme o texto do substitutivo, “o plano diretor dos Municípios localizados em região de baixa precipitação pluviométrica conterà diretrizes para racionalização do uso e economia de água, bem como para a utilização de água de reúso em edificações destinadas ao funcionamento de plantas industriais e de prédios comerciais”. Além disso, o novo texto conceitua “regiões de baixa precipitação pluviométrica” como aquelas que apresentem precipitação pluviométrica média anual igual ou inferior a 800 milímetros.</p> <p>1. A matéria vai à CDR, em decisão terminativa.</p>
3	<p>PL 2787/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para tipificar o crime de ecocídio e a conduta delitiva do responsável por desastre relativo a rompimento de barragem; e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Alessandro Vieira	Pela aprovação com emendas que apresenta	<p>O texto propõe alterar a Lei de Crimes Ambientais para tipificar o crime de ecocídio e a conduta delitiva do responsável por desastre relativo a rompimento de barragem. O crime de ecocídio é descrito como “o ato de causar desastre ambiental com destruição significativa da flora ou mortandade de animais, do qual decorra contaminação atmosférica, hídrica ou do solo reconhecida em laudo pericial”. Torna-se crime, também, “dar causa a rompimento de barragem pela inobservância de legislação, de norma técnica, de licença e suas condicionantes ou de determinação da autoridade ambiental e da entidade fiscalizadora da segurança de barragem”. Além disso, altera o artigo que trata da elaboração ou apresentação de estudo, laudo ou relatório total ou parcialmente falso, especificando que essa conduta criminosa abrange também os relatórios de segurança de barragem. Por fim, o projeto atualiza os valores mínimo e máximo da multa aplicada por infrações administrativas. O relator propõe as seguintes emendas para: a) corrigir o texto da ementa do projeto; b) aprimorar a redação do crime de ecocídio para diferenciá-lo do crime de poluição ambiental, prevendo, para sua ocorrência, o reconhecimento do estado de calamidade pública pela União ou pelos estados.</p> <p>1. A matéria vai à CCJ.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p>PLS 90/2018</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para incluir no conteúdo mínimo do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a destinação de materiais recicláveis descartados a cooperativas de catadores ou organizações da sociedade civil que tenham por finalidade o aproveitamento econômico desses materiais.</p> <p>Autoria: Senadora Rose de Freitas</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Jaques Wagner	Pela aprovação	<p>Acrescenta dispositivo à Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS), determinando que seja conteúdo mínimo do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a destinação de resíduos sólidos recicláveis descartados a associações ou cooperativas de catadores ou organizações da sociedade civil que visem a aproveitar economicamente esses materiais e que possuam infraestrutura para realizar classificação e triagem deles.</p> <p>1. Em 4/4/2019, foi lido o relatório e adiadas a discussão e votação da matéria. 2. Constatou da pauta em 4, 10 e 24/4/ E 8/5/2019.</p>
5	<p>PLS 248/2014</p> <p>Ementa: Estabelece regras para preservar a calha principal e o curso natural do rio Araguaia.</p> <p>Autoria: Senadora Kátia Abreu</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Jayme Campos	Pela aprovação	<p>O PLS pretende estabelecer regras para preservar as características naturais da calha principal e do curso natural do rio Araguaia, desde sua nascente na serra do Caiapó até sua confluência com o rio Tocantins. Os objetivos da proposta são: a) contribuir para a preservação ambiental do rio; b) valorizar e preservar o patrimônio cultural, as tradições e a beleza cênica; c) assegurar e promover o desenvolvimento das potencialidades turísticas ao longo do rio; e d) contribuir para a preservação e uso sustentável da expressiva biodiversidade que desenvolve ao longo de seu curso. Com tais finalidades, propõe-se a proibição da construção de qualquer tipo de barragem, eclusa, comporta ou derrocamento nos pedrais e trechos de corredeiras ou alargamento de canais que altere o curso natural ou a calha principal do rio Araguaia. O infrator das proibições estabelecidas fica sujeito a penalidades como advertência, embargo e destruição de obra ou empreendimento irregular e multa, além da reparação ou compensação por dano ao curso natural ou à calha principal do rio Araguaia.</p> <p>1. Em 26/3/2019, a matéria foi desarquivada pelo RQS 60/2019.</p>
6	<p>PLS 232/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, para incluir como diretriz do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro o controle da erosão marítima e fluvial.</p> <p>Autoria: Senador Fernando Bezerra Coelho</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Otto Alencar	Pela aprovação com a emenda que apresenta	<p>O PLS acrescenta o controle de erosão marítima e fluvial como aspecto a ser contemplado na elaboração do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC). O relator propõe emenda para substituir a expressão “erosão marítima e fluvial”, por “prevenção e controle da erosão e inundação costeira”, por ser esta tecnicamente mais adequada.</p> <p>1. Constatou da pauta em 20 e 28/3; 4, 10 e 24/4/2019.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<p>PL 643/2019</p> <p>Ementa: Dispõe sobre o atendimento a condições de preservação ambiental e de saúde e segurança dos trabalhadores, para a realização das atividades de lavra mineral no país.</p> <p>Autoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Randolfe Rodrigues	Pela aprovação nos termos do substitutivo	<p>O PL estabelece que: a) a autorização de lavra será recusada quando não constarem do plano de aproveitamento econômico projetos relativos à segurança das instalações de lavra e beneficiamento mineral, à segurança, saúde e higiene dos trabalhadores, bem como os relacionados à proteção e preservação da qualidade ambiental; b) auditores independentes deverão atestar a regularidade de funcionamento das instalações do empreendimento e os projetos acima mencionados; c) o titular da autorização de lavra terá 30 dias para corrigir as irregularidades detectadas pela auditoria independente; d) o órgão regulador deve suspender a autorização de lavra até que as irregularidades sejam sanadas; e) os crimes ambientais cometidos em decorrência das atividades de lavra mineral serão imprescritíveis; f) as multas, quando aplicadas, não poderão ser parceladas; g) as pessoas jurídicas responsabilizadas por desastres ambientais decorrentes das atividades de lavra mineral não poderão participar de mecanismos de refinanciamento tributário e de contribuições federais, estaduais e municipais.</p> <p>O relator, no substitutivo proposto, inclui as propostas do PL no Decreto-Lei 227/1967 e na Lei 9.605/1998.</p> <p>1. Se aprovada, a Emenda nº 1-CMA (Substitutiva) volta à pauta da Comissão para apreciação em turno suplementar (RISF, art. 282 c/c art. 92)</p>
8	<p>PL 1405/2019</p> <p>Ementa: Dispõe sobre penalidade a quem lança nas águas lixo plástico de embarcações.</p> <p>Autoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Otto Alencar	Pela aprovação com emendas	<p>O projeto altera a Lei 9.537/1997, que trata da segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional, para possibilitar a suspensão do certificado de habilitação do comandante que lançar, nas águas, lixo plástico de embarcações.</p> <p>Favorável ao projeto, o relator propõe emenda trocando a expressão “lixo plástico” por “resíduos sólidos”, que é mais abrangente. A emenda prevê, também, a penalidade de multa para a conduta que o projeto deseja reprimir.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.